

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do **CONTRATO** de Aquisição de Equipamentos de Vídeo e Sonorização nº 27/2017, Processo Administrativo nº 4460/2016, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de vídeo e de sonorização à Câmara Municipal de Limeira, sediada na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo presidente Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], em pleno exercício do cargo, no fim assinado, e a empresa **SISCONTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Cabo Adão Pereira, nº 648 – Sala 20 Bairro Pirituba – São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.829.024/0001-16 neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Jorge Gabino Olivares Ayala Jr., residente e domiciliado(a) [REDACTED] São Paulo, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

O Presidente da Câmara Municipal de Limeira, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de inadimplência da **CONTRATADA** no que tange às cláusulas 2.1, 2.2, 2.3, 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 11.1, 11.2 e 12.2 do instrumento original.

Considerando que a **CONTRATADA** foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de correio eletrônico, advertência datada de 21 de novembro de 2017, solicitando o reestabelecimento da sua regularidade no cumprimento do objeto contratado, laudo técnico de desconformidade com o objeto.

Considerando ainda a resposta da **CONTRATADA** à Advertência, encaminhada por meio de correio eletrônico no dia 01 de dezembro de 2017,

**RESOLVE**, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao Contrato nº 27/2017 – fornecimento de equipamentos de vídeo e de sonorização, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a minuta previamente analisada pela Secretaria de negócios Jurídicos da Câmara Municipal de Limeira, ex vi do disposto no artigo 38 da lei de licitações, e inciso I, do artigo 79 combinado com os artigos 77 e 78, e em especial o inciso XII do artigo 78 da mesma lei conforme cláusulas e condições a seguir:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 27/2017, firmado entre esta Câmara Legislativa e Siscontech Comércio de Produtos de Informática EIRELI – EPP, a partir da data de 19 de fevereiro de 2018, nos termos do inciso I do artigo 79 da lei de licitações.

**Parágrafo primeiro: DOS MOTIVOS:** A rescisão contratual está pautada pela necessidade de aquisição de equipamentos de vídeo e sonorização para o bom desenvolvimento dos trabalhos camarários.

**Parágrafo segundo: DA FORMA DE RESCISÃO:** A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual, fundada nos subitens 11.1, 11.2, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo terceiro: DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:** Em obediência ao parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Tendo sido apresentado recurso administrativo previsto no artigo 109, I, alínea “e” da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

A Câmara Municipal resolve, nas razões de suas faculdades e nos termos do artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no artigo 78, I, II e III do mesmo diploma legal, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato em referência, de forma a não restar quaisquer resquícios e ônus financeiros a serem pagos pela Administração Pública à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Diante do descumprimento das cláusulas contratuais e nos termos da cláusula 9 do Contrato objeto desta rescisão, que trata das penalidades, fica **aplicada a penalidade de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta**, qual seja, R\$ 4.892,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais) a ser recolhida em 10 dias na conta da Administração a seguir indicada:

Banco: Caixa Econômica Federal  
Agência: 0317  
Conta Corrente: 101-8

E, cumulativamente, de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e face a previsão contratual – cláusula 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 a **penalidade de suspensão temporária de participação em licitações junto a Câmara Municipal de Limeira e impedida de contratar com a mesma pelo prazo de 2 (dois) anos** a contar da data da publicação desta Rescisão Unilateral no Diário Oficial do Município de Limeira.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

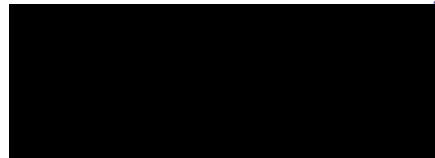
A Câmara Municipal providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Comarca de Limeira consoante previsto na cláusula 13.1 do contrato 27/2017.

O presente termo de rescisão unilateral vai lavrado em quatro vias de igual teor e forma pelo Presidente da Câmara Municipal de Limeira, dele se extraindo as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Limeira, 19 de fevereiro de 2018.



**Jose Roberto Bernardo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Limeira**